

A IMPORTÂNCIA DA LEI 13.756/18 NO PROCESSO DE REGULAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS ANTE OS BENEFÍCIOS SOCIOECONÔMICOS

THE IMPORTANCE OF LAW 13.756/18 IN THE PROCESS OF REGULATION OF SPORTS BETTING BEFORE THE SOCIOECONOMIC BENEFITS

Felipe Kaique Oliveira Vital¹
Ícaro Martins Evangelista dos Santos²
Ladislau Pereira de Azevedo Neto³
Adiva Cardoso Ferreira Júnior⁴

RESUMO

O Objetivo deste trabalho é demonstrar os aspectos positivos da lei 13.756/2018 perante sua atuação na tarefa de legalizar as apostas de quota fixa com temática esportiva, assim como os benefícios socioeconômicos advindos da legitimação da atividade, sejam esses benefícios diretos, como a criação de empregos e aumento na arrecadação tributária ou indiretos, como a redução da criminalidade. Foram adotadas as abordagens qualitativa e quantitativa. Na coleção de dados, foi utilizada uma pesquisa bibliográfica, partindo da inspeção de literaturas e outras publicações, contudo, foi mantido o foco na prioridade analítica de artigos, livros e publicações periódicas. E a partir das fontes jornalísticas alcançadas em periódicos, foram obtidos dados documentais de cunho analítico-matemático demonstrando a projeção de arrecadação tributária para a data inquirida, a arrecadação obtida no período em vigor da lei e também a projeção de perda arrecadatória referente ao período total e também do ano corrente. E na procura de atender a esse propósito, foram buscados conceitos e fontes informativas de onde derivaram a pesquisa, empregando a utilização de pesquisas de natureza qualitativa, objetivando a exploração de dados para favorecer a investigação. Bem como a inspeção de natureza quantitativa, a fim de encontrar também dados analíticos e matemáticos visando o alcance de um exame aprofundado. E diante dos fatos expostos, chega-se à conclusão de que a regulação das apostas esportivas no Brasil é uma necessidade e uma forma de atingir maior crescimento econômico no país, oferecendo segurança jurídica aos usuários e combatendo as ilegalidades no mercado paralelo.

PALAVRAS-CHAVE

Legalização das apostas de quota fixa; Parâmetros para regulamentação; Benefícios Socioeconômicos.

¹Bacharelado em Direito pela Faculdade de Tecnologia e Ciências (UNIFTC/ ITABUNA). E-mail: reinaldodeoliveirasilva847@gmail.com

²Bacharelada em Direito pela Faculdade de Tecnologia e Ciências (UNIFTC/ITABUNA). E-mail: rodemariascajado@gmail.com

³Orientador, Docente do curso de Direito da UNIFTC/Itabuna. E-mail: rafael.ferreira@ftc.edu.br

ABSTRACT

The objective of this work is to demonstrate the positive aspects of law 13.756/2018 in the face of its performance in the task of legalizing fixed-odds bets with the sports theme, as well as demonstrating the socioeconomic benefits arising from the activity, also being these benefits, such as job creation and indirect or indirect reduction, such as crime reduction. The published collection was used in the publication of data, part going from the publication of publications of publications and other publications, was used by the collection published in the journal of articles, part of the publication of the publication publications and periodicals. And from a survey of historical data and data collection carried out in journalistic sources, data were obtained for the period in force of the research of reference to the total time for the period in force of the collection also for the period in force of the research of reference to the period of incidence for the period of incidence of the historical collection also and of the current year. And in the search to meet this purpose, were the concepts and informative sources of research, employing the use of qualitative research, aiming at the exploration of data to favor the investigation. As well as natural data protection, in order to find the analytical data and in-depth data reach. And given the facts, it will come to the conclusion that the regulation of illegal betting in Brazil is a necessity and a way to achieve economic growth, offering legal certainty to users and fighting as entities in the parallel market.

KEYWORDS

Legalization of fixed-quota bets; Parameters for Regulation; Socioeconomic Benefits.

1 INTRODUÇÃO

Em 30 de abril de 1946, o então presidente Eurico Gaspar Dutra, durante o período do governo militar, decretou a proibição da prática dos jogos de azar em todo o país, conforme estabelecido no decreto lei 9.215/46. Entretanto, destaca-se que os jogos e as apostas estão enraizados na cultura e na própria organização social brasileira.

Fato é que com a proibição em decorrência da supracitada lei, e com avanço tecnológico, tornou-se possível a incidência de bancas esportivas internacionais não sediadas em “solo” brasileiro, atuarem no território nacional, fazendo com que a população operasse de forma “*Online*”.

Vale ressaltar que a aposta esportiva consiste na execução de uma previsão efetuando o pagamento de determinado valor, visando acerto de um evento futuro, o que resultará numa premiação já acordada, entre apostador e a casa de aposta, mediante valor apostado e probabilidade do resultado.

Assim, com a dificuldade emergente de controlar a prática, e com a experiência internacional bem-sucedida, tornou-se uma área de relevância social cada vez mais crescente. Com isso, o Estado não poderia se eximir de apreciar o mercado esportivo, ou seja, além de proteger o indivíduo e todos os seus direitos, a legitimidade das atividades acarreta consequências positivas para a sociedade.

Em 2018, a Lei 13.756/18, que dispõe a respeito do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias legalizou as “apostas de quota-fixa”, aquela cujo o valor a ser recebido pelo jogador em caso de vitória ou acerto, já está predefinido, após verificação de probabilidades da própria operadora das apostas, relativas a eventos reais de temática esportiva.

Além dos benefícios derivados da arrecadação financeira, aumento da arrecadação fiscal, geração de emprego e renda, e possibilidade de investimento estrangeiro no país, os valores arrecadados poderiam, também, contribuir para a implementação de novas políticas públicas, sobretudo, as de investimento no desenvolvimento esportivo.

Portanto, de acordo ao apresentado, tem-se como problema de pesquisa: qual a importância da lei 13.756/18 quanto aos benefícios do processo de arrecadação tributária derivado das apostas esportivas?

Buscando responder ao problema, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar os aspectos positivos da regulamentação das apostas esportivas pautada na lei 13.756/18, consoante o processo de arrecadação tributária em virtude da sua legitimidade. E de maneira a atingir o supracitado, propõem-se os seguintes objetivos específicos: identificar os aspectos da regulamentação da lei 13.756/2018; especificar os benefícios socioeconômicos derivados das apostas esportivas.

Destaca-se que a tardia regulamentação, pautada na omissão do Estado na apreciação do tema, e o grande potencial econômico e social dessa matéria, faz dela objeto digno de uma análise acadêmica. Desse modo, vale ressaltar que, nada mais natural do que juristas e economistas se unindo para trazer a público uma discussão fundamental para um tema pertinente e até urgente, levando em consideração o déficit público e a necessidade de equilíbrio sócio educacional e cultural no país, o que poderia ser suavizado se as fontes de contribuição, ora invisíveis ao estado, fossem trazidas para sua análise.

2 METODOLOGIA

A pesquisa é de natureza qualitativa, com objetivo exploratório. Ademais, quanto ao procedimento de coleta de dados, utilizou-se de pesquisa bibliográfica a partir da revisão de literatura de obras já publicadas, priorizando a análise de artigos, livros, publicações periódicas, como jornais e revistas, permitindo a investigação de materiais teóricos que ajudem a responder a pergunta do tema proposto.

A pesquisa bibliográfica é o processo preliminar de levantamento de obras já publicadas acerca da teoria que norteará a pesquisa científica. Dessa forma, observa-se que Gil, define a pesquisa bibliográfica da seguinte forma:

[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas (GIL, 2002, p.44).

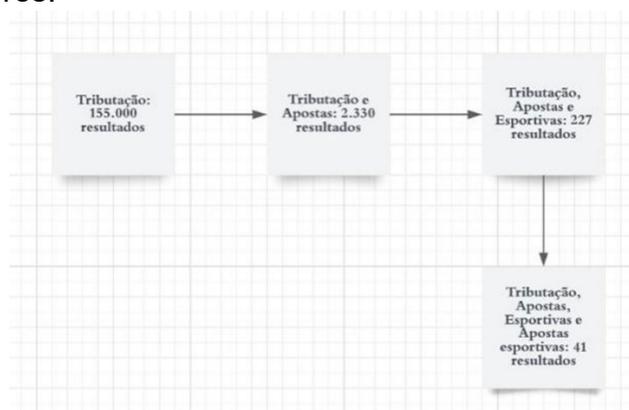
Além disso, o presente artigo realizou, também, uma pesquisa de natureza documental, isto é, dados e informações que ainda não foram tratados cientificamente. Para Gil, “a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (GIL, 2002, o.45).

Portanto, a etapa de busca integral por referências iniciou-se por meio de artigos, livros, periódicos e documentos que arguam sobre a regulamentação da lei 13.756/2018, o conceito de apostas esportivas, e o processo de arrecadação tributária frente aos pontos positivos de natureza socioeconômica.

Dessa forma, além da análise bibliográfica e documental, utilizou-se da metodologia de varredura vertical e horizontal, com o intuito de sintetizar o tema. O processo de varredura vertical, foi pautado na técnica de *snowballing*, proposta por Greenhalgh e Peacock (2005), em que foi realizada a busca das referências de trabalhos analisado preliminarmente, com o objetivo de encontrar fontes de qualidade, que possam embasar o trabalho, esboçando um padrão com o devido rigor de confiabilidade e veracidade.

Para tanto, a busca por artigos e livro ocorreu na base de dados do Google Acadêmico, dos últimos quatro anos, ou seja, a partir da regulamentação da lei 13.756/2018, por meio dos seguintes descritores: “Tributação”; “Apostas”; “Esportivas”; “Apostas Esportivas”. Como demonstrado na Figura 1, exposta a seguir, observa-se uma diminuição drástica nos resultados a partir da filtragem pelas palavras-chaves, acentuando importância social e acadêmica da pesquisa, assim como o estudo sobre a temática.

Figura 1 - Fluxograma de resultados de pesquisa no Google Acadêmico a partir das dos marcadores.



Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos resultados do Google Acadêmico (2022).

Outrossim, vale destacar que os principais trabalhos selecionados que tratam diretamente do tema e convergem com a proposta do artigo estão demonstrados no Quadro 1: Quadro 1 - Pesquisas utilizadas como base na técnica *Snowballing*.

Título da pesquisa	Autores
O “Duplo Dividendo” da Regulação das Apostas Esportivas pela Internet	PAES, Nelson Leitão (2022).
Perspectivas de tributação com a legalização das apostas esportivas no Brasil	SALVARO, Richard de Freitas (2019).
Regulação e Tributação de apostas esportivas no Brasil: lei 13.756/18 e a compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro	SOARES, Igor de Camargo (2019).
Regulamentação dos jogos de apostas no Brasil – apostas de quotas fixas.	CARVALHO JUNIOR, José Valdeir (2020).

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Além disso, vale ressaltar que o presente trabalho se aplicou, também, no processo de análise quantitativa, processo utilizado para obtenção de dados numéricos que corroboram com a proposta do trabalho. Nesse caso, foram utilizados artigos, pesquisas aplicadas à projeção numérica, jornais e sites, principalmente relativas à projeção da arrecadação tributária.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em conformidade com o processo metodológico, com o intuito de atender os objetivos do presente trabalho, analisou-se de modo inicial os aspectos expostos na lei 13.756/18, no que diz respeito à regulamentação das apostas de quota-fixa. De modo cronológico, após a identificação dos parâmetros impostos legalmente, analisou-se de modo incisivo os benefícios socioeconômicos da tributação das apostas esportivas, um dos principais fatores que contribuem para a efetiva regulamentação.

3.1 ANÁLISE DA LEI Nº 13.756/18

Inicialmente, observa-se que o Brasil traz arraigado em sua história a proibição dos jogos de azar, sendo considerado uma contravenção penal, segundo o ordenamento jurídico, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 3.688/41, *vide* Decreto-Lei nº 9.215/46.

Vale ressaltar que a Lei de Contravenções Penais, aduz o primeiro objeto de discussão literária a respeito do tema proposto, observado no molde do art. 50, § 3º, alínea “a”, que considera o jogo de azar como aquele que o “ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte” (BRASIL, 1941).

Com relação às apostas esportivas, o fator sorte aparece intrínseco, como em qualquer outra atividade, porém, não é um fator preponderante.

Nesses termos, observa-se que “a aposta esportiva não depara manutenção na compatibilidade ao jogo de azar, já que, não pode se classificar como uma modalidade em que se depende unicamente de fatos casuais para o alcance do resultado” (NORONHA, 2021, p.23).

Nessa mesma direção, Carvalho Júnior esclareceu que:

[...] um dos principais pontos que atrai os consumidores é o fato da modalidade não ser ligada somente ao “fator sorte”, como já mencionado, trazendo com isso a possibilidade de as apostas serem realizadas após estudos e análises feitas pelos próprios apostadores, tornando assim a aposta mais justa”. (CARVALHO JÚNIOR, 2020, p.9).

Assim, a ausência de uma legislação clara e concisa a respeito do tema, associada à prévia proibição e ao grande avanço tecnológico, possibilitou que a população operasse de forma *online*, em plataformas de empresas hospedadas fora do território nacional, onde a prática encontra-se legalizada e regulamentada, não podendo ser considerada ilegal, haja vista que não fere o ordenamento jurídico brasileiro.

Em decorrência da dificuldade do controle estatal, e com o intuito de reduzir o mercado informal, legitimar a prática da atividade e visando o alto potencial de arrecadação tributária, foi sancionada a Lei nº 13.756/18, que dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominadas apostas de quota fixa.

Nesse mesmo sentido, afirma Salvaro que:

A justificativa para a sua edição foi a de que a prática é encontrada legalmente em diversos países, gerando renda, emprego e possibilidades de ganhos financeiros ao apostador e aos clubes, além da evasão de divisas que poderiam ficar no Brasil. (SALVARO, 2018, p.2).

Dessa forma, a Lei nº 13.756/18 legalizou as apostas relativas a eventos reais de temáticas esportivas, que se enquadram na modalidade de lotérica sob a forma de serviço público exclusivo da União, devendo ser explorada em todo território nacional (art. 29, *caput*).

O artigo 29, § 2º da lei 13.756/2018, estabelece que a exploração da prática ocorrerá exclusivamente no ambiente concorrencial, ou seja, o texto legal veda o monopólio. Ademais, ampliou o respaldo jurídico, abrangendo a modalidade física e virtual (BRASIL, 2018).

A legalização das apostas esportivas apresenta-se como um marco de avanço da sociedade, principalmente ao suprimir previamente a lacuna entre prática e o amparo estatal. Entretanto, faz-se necessário acelerar o processo regulatório, haja vista que as empresas do ramo estão se aproveitando da lacuna entre a aprovação da lei 13.756/18 e a sua regulamentação para disseminar e atrair novos consumidores.

Com isso, cabe ao poder público defender o interesse dos usuários, com o intuito de que não se percam diante do poder das grandes empresas de apostas esportivas (AQUINO, 2022, p.38).

Dessa forma, com a abordagem retrógrada são evidentes os prejuízos para toda sociedade, principalmente no que diz respeito à proteção aos consumidores, expostos a riscos, e à inobservância do Estado ao deixar de apreciar uma nova fonte de arrecadação tributária, que poderia ser revertida em favor da sociedade, produzindo resultados benéficos.

Outrossim, afirma Carvalho Júnior que:

[...] aproveitando-se das lacunas no ordenamento brasileiro, as empresas estrangeiras disponibilizam seus serviços de aposta sem nenhum tipo de fiscalização ou penalidade por alguma situação que venha a ocorrer, gerando uma insegurança para todos os usuários dos serviços de aposta de quota fixa e uma instabilidade tamanha ao Estado. (CARVALHO JÚNIOR, 2020, p.19).

Corroborando com o viés exposto, pode-se observar que a ausência de regulamentação gera o enfraquecimento na relação jurídica entre o consumidor e o fornecedor, haja vista que não há incidência de mecanismos de proteção, no qual os usuários possam recorrer caso sofram algum dano, a exemplo do não pagamento de prêmios, já que as empresas se encontram situadas no exterior e a atividade não se encontra regulamentada no Brasil (SOARES, 2019, p. 37).

Como consequência dos fatores que influenciaram o crescimento do mercado de apostas esportivas no território nacional, evidenciado no presente trabalho, já é possível perceber mudanças sutis no cotidiano. A exemplo disso, verifica-se o aumento exacerbado das empresas de apostas esportivas que patrocinam times de futebol, ou seja, estão investindo no *marketing* de suas

plataformas, tudo com um único objetivo, explorar o mercado e atrair os consumidores.

Assim, cumpre salientar que o setor de apostas esportivas está elencando na primeira posição no que se refere ao patrocínio nas camisas dos principais clubes da Série A do Campeonato Brasileiro, ultrapassando empresas do ramo financeiro, imobiliário, construções e acabamentos, serviços de saúde e alimentação (IBOPE REPUCOM, 2022).

Reforçando a perspectiva apresentada, revela-se que 20 dos 20 times da série A do Campeonato Brasileiro são patrocinados por empresas de apostas esportivas. Com observação do Palmeiras, cuja o patrocínio recai apenas sobre a equipe feminina (GAMES MAGAZINE BRASIL, 2022).

Além disso, nota-se que a expansão e propagação das casas de apostas, também alcançou os programas de televisivos, ampliando a publicação e disseminação, sendo responsável por chamar atenção do público por meio de propagandas.

Nesse sentido, “na mesma proporção em que patrocinam clubes de futebol, as casas de apostas também estão cada vez mais presentes na maioria dos principais programas esportivos do país” (EXAME., 2022).

Ademais, além da presença nos uniformes das grandes equipes e ampla divulgação nos meios digitais, as empresas também já estão patrocinando campeonatos esportivos. Assim, observa-se no caso da empresa Britânica *Betfair*, uma das maiores do ramo e conhecida internacionalmente. A empresa patrocina diretamente dois dos maiores campeonatos da América do Sul, a Conmebol copa Libertadores e a copa Sul-americana, sendo estampada durante os jogos em placas publicitárias ao redor dos gramados, além da sua divulgação no intervalo comercial dos jogos (MEDIA, 2019).

Devido a isso, com a expansão do mercado, a literatura apresenta pontos preponderantes a serem analisados, que geram receio e insegurança, principalmente no que se refere ao jogo responsável, à patologia devido ao abuso da prática, a integridade do esporte.

Assim, vale destacar que, além dos benefícios, observa-se, também, uma preocupação com os problemas decorrentes das loterias, como a lavagem de dinheiro, inadequação das receitas, assim como o vício dos usuários, e a manipulação dos jogos de competição (CARVALHO JÚNIOR, 2020, p.17).

Dessa forma, ao levantar-se a análise na direção da prática, há de se observar os problemas de vício, que segundo Aquino (2022, p. 39), é um fator primordial, sendo objeto de preocupação em relação à saúde dos apostadores frente à utilização das apostas.

Isso posto, é imperioso expor que, de acordo com o artigo 33 da Lei 13.756/18, ao observar as preocupações evidenciadas, delimitou que:

As ações de comunicação, publicidade e marketing da loteria de apostas de quota fixa deverão ser pautadas pelas melhores práticas de responsabilidade social corporativa direcionadas à exploração de loterias, conforme regulamento (BRASIL, 2018).

Sendo assim, qualquer tipo ou espécie de material publicitário, deverá respeitar as regras legalmente expostas, e apresentar mensagens e alertas sobre os riscos da atividade.

Em contrapartida à inquietação doutrinária, vale destacar que “A regulação pode ajudar a minimizar o problema, uma vez que se bem-feita, a maior parte das apostas ocorrerá em um mercado formal e regulado, que se torna muito mais fácil de ser controlado e fiscalizado” (PAES, 2018, p.32).

Conforme audiência pública realizada pela Comissão de Esportes da Câmara dos Deputados em Brasília, o Diretor de Desenvolvimento Empresarial da Sportradar, **Tiago Horta Barbosa** focou na integridade esportiva como um ponto chave:

A regulamentação das apostas é uma situação essencial para a integridade das competições, para a integridade dos esportes. Deixar o mercado funcionar de uma forma irregular, ou sem regulamentação, é altamente nocivo e traz riscos imensos (...). A integridade e a fiscalização do mercado têm que estar a cargo das autoridades públicas, mas, também das entidades esportivas, é inadmissível que as entidades esportivas simplesmente abram mão de buscar manter a integridade de suas competições. O mercado de apostas é salutar para economia, é positivo, traz muitos benefícios, mas ele tem que ser tratado com os devidos cuidados, e isso diz respeito aos clubes e as entidades de administração de desporto, também, assim como ao poder público (...) (Barbosa, 2019).

Em consonância com o evidenciado, merece destaque Carvalho Júnior (2020, p. 19) informando que uma boa regulamentação é vista como um grande avanço, assim como irá permitir uma maior transparência, segurança jurídica, ganhos significativos baseados na arrecadação tributária, sendo utilizada em diversas áreas da sociedade.

Com relação à segurança jurídica dos consumidores, uma das inovações da lei nº 13.756/18, exposta em seu artigo art. 34, corresponde ao direito de solicitar o reembolso, e mais claramente, de reclamar caso seja lesado com a falta de pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias (BRASIL, 2018).

Vale ressaltar que, conforme artigo 29, § 3º, da lei 13.756/18 a regulamentação está a cargo do Ministério da Fazenda, que possui prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da lei, ou seja, a expiração iminente do período para regulação, aumenta de forma exacerbada a importância e discussão sobre o tema (BRASIL, 2018).

Nessa corrida por regulamentar, tardia delimitação da temática resulta da perda de recursos essenciais para toda sociedade. Entretanto, o Ministério da Fazenda deverá apreciar o tema dentro das peculiaridades, respeitando a prática com relação ao jogo responsável, a integridade do esporte, assim como, a transparência nas apostas e os critérios adotados, é vista de modo favorável ao desenvolvimento da sociedade, sendo imprescindível a definitiva regulamentação das apostas esportivas, fortalecendo cada vez mais a segurança normativa jurídica acerca do assunto. Além de estabelecer a melhor forma de tributação, com o intuito de enfraquecer o mercado informal.

3.2 BENEFÍCIOS SOCIOECONÔMICOS DA TRIBUTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Reitera-se dizer que as apostas esportivas, apesar de legalizadas pela lei 13.756/2018, não estão completamente regulamentadas no território nacional. Contudo, isso não as exime da apreciação tributária, conforme o princípio tributário do Pecunia non olet – O dinheiro não tem cheiro - que explicita a irrelevância da origem das somas financeiras, sejam elas ilícitas ou mesmo imorais, requerendo do indivíduo apenas o cumprimento da sua obrigação com negócio jurídico, levando em consideração sua capacidade tributária, como preceitua Torres (2005), que explicita que, se o indivíduo pratica atividades ilegais, mas economicamente aprazíveis, este deverá repassar ao fisco o que for devido, pois assim não receberá tratamento desigual perante a aqueles que cumprem com a sua responsabilidade fiscal mediante negócios legítimos.

Desde o implemento da lei 13.756/2018, a atividade se expande e populariza ao redor do país, principalmente após a promulgação da referida lei, e, assim, tem se tornado uma área chave com grande potencial quando o assunto é minimizar os graves problemas sociais e econômicos de diversas ordens que acometem o Brasil, a iniciar pela queda do desemprego, o consequente aumento do PIB, uma grande perspectiva concernente ao aumento na arrecadação, que seria objetivamente fator de mudança social em áreas importantes como a educação, o esporte e a seguridade social, mudança essas que repercutiriam socialmente até na esfera criminal, pois, fortalecendo a economia, gerando empregos e formando cidadãos conscientes, haveria redução inclusive nos índices de violência. E como preceituam Cruz e Trengrouse (2018), a única forma efetiva de combater o jogo ilegal, a ação do crime organizado e prevenir sua utilização para lavagem de dinheiro é com boa regulamentação.

A economia é a base de um país bem estruturado, alguns argumentam que os gastos sociais mal planejados podem ser negativos, “Os gastos do governo em consumo tendem a prejudicar o crescimento. Os gastos com programas sociais mal desenhados podem ser especialmente arrasadores, uma vez que reduzem os incentivos ao trabalho e à produção” (BOOTH, 2016). Dessa forma é importante demonstrar a importância de uma regulamentação bem

planejada e estruturada, que principalmente gerando empregos e postos de trabalho, possa também, com a decorrente arrecadação, ajudar no fortalecimento de programas sociais.

O benefício direto da legalização das apostas esportivas, a geração de empregos, acontece principalmente em duas frentes, no meio físico, em “casas” ou “bancas” de aposta esportiva e principalmente em bancas que operam por meio da internet.

Como exposto anteriormente, na internet há uma grande quantidade de sites especializados em apostas esportivas, e boa parte deles são estrangeiros, hospedados fora do Brasil. Em relação aos sites, é sabido que para a sua existência é necessária uma manutenção técnica, que nada tem relacionado com as apostas em si, necessitando para isso, de um custo de hospedagem e também gastos com publicidade. Dessa forma, tudo isso contribui para a geração de receita e demanda de trabalho.

Em um primeiro momento, pode parecer haver poucos envolvidos, mas a quantidade de sites é imensa, mais de 450 sites operam no país, e movimentam mais de 12 bilhões de reais, nesse sentido: “Permitidos há apenas três anos, os cerca de 450 sites ativos no país já movimentam em torno de 12 bilhões de reais anualmente” (MAGRI, 2021).

Diversos estabelecimentos, ou bancas de aposta, vêm surgindo ao longo do país, nas cidades grandes e também nas menores, cidades do interior, onde geralmente estas possuem ligações com bancas de apostas operantes da internet, servindo como um mediador físico entre o serviço digital e o cliente. Esses diversos estabelecimentos espalhados ao redor do país são importantes na geração de empregos, já que nesses ambientes ocorre o processo descrito como “aposta” executado por um ou mais funcionários.

Desse modo é claro dizer que a quantidade de empregos, relativos a ambos, sites de apostas e também as casas de apostas físicas, em conjunto, e devidamente regularizados potencializam um grande ganho econômico para o país. Santos (2019) presidente do Instituto Brasileiro Jogo Legal afirma que uma eventual liberação da atividade criaria postos de emprego, onde estimativas são de 1,3 milhões de empregos gerados, e 700 mil vagas seriam criadas imediatamente, “O jogo do bicho tem 350 mil pontos de venda com 450 mil trabalhadores hoje” (SANTOS, 2019).

A arrecadação é o ponto principal, o maior benefício direto nessa jornada, pois é a partir dela que as atividades baseadas em apostas de quota fixa, encontram a razão de ser da sua permissividade, que teoricamente seria o financiamento de atividades sociais e o melhor desenvolvimento da harmonia social.

No ano de 2020, as apostas esportivas demonstraram seu poder econômico perante à sociedade, segundo levantamento da H2 Gambling Capital, consultora de jogos e apostas, indica que a atividade faturou cerca de 12,5 bilhões de reais no Brasil em 2020 (MAGRI, 2021). Embora isso seja extasiante, o estado ainda deixa de arrecadar 7 bilhões de reais. Leite esclarece em entrevista ao correio brasiliense que “A falta de regulação não só afasta novos

tipos de investimento no setor, como faz com que o governo deixe de arrecadar valores expressivos, o que poderia contribuir para a nossa economia” (LEITE, 2022).

Em época de Copa Do Mundo, um dos maiores espetáculos esportivos do mundo moderno, as perdas não são limitadas a tal, segundo Mendes (2022), a estimativa é que a regulamentação pudesse gerar aos cofres do país algo em torno de 3 bilhões de reais.

Dessa forma, é possível notar a necessidade de uma legislação, ou uma regulamentação mais direta e precisa sobre o tema, já que a cada ano que passa os números obtidos sejam melhores, o resultado decorrente da corrente lei nº 13.756/2018, o valor que deixa de ser apreciado também cresce.

No campo social, os benefícios advêm tanto diretamente, quanto indiretamente da tributação das apostas esportivas. É imperativo lembrar que o sistema arrecadatório fiscal é o fator que permite uma condução comunitária harmoniosa da sociedade. Apesar de as desigualdades continuarem a existir, os programas sociais ajudam a estabilizar esse cenário social e com a regularização dessa atividade, a sociedade será beneficiada e estimulada pelos seus recolhimentos tributários.

A arrecadação anteriormente obtida contribuirá para o progresso social mediante sua distribuição dos recursos adquiridos das atividades ponderadas nas apostas esportivas, e assim, a partir desse ponto, financiando essas importantes áreas da sociedade, que, pelo seu caráter educacional e comunitário, ajudam a evitar a criminalidade e prevenir a delinquência ao unir indivíduos, promovendo a cultura e o acesso à cidadania, como é o caso dos esportes, uma das áreas arremetidas pelos benefícios da lei nº 13.756/2018, juntamente com a educação e a seguridade social.

A exemplo do esporte, que hoje já é reconhecido como uma política pública, devido ao seu poder de combate à violência, bem como a facilidade de integração social e criação de um senso de comunidade, como reitera o coordenador do escritório Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura no país “onde existem programas de apoio ao esporte para crianças e adolescentes observa-se uma queda anual de 30% da criminalidade” (DIMMENSTEIN, 2004).

O esporte é um dos principais auxiliados pela lei, como se observa no Art. 20. “O produto da arrecadação de cada emissão da Lotex será destinado da seguinte forma III - 0,9% para o Ministério do Esporte” (BRASIL, 2018). Outrossim, é nele que também se depositam as esperanças como combatentes da desigualdade social e na redução da criminalidade, cabendo a este plano de arrecadação, financiar e permitir novos avanços estruturais.

Quanto à violência, variados fatores que compõem a sua subsistência, dentre os quais se destaca o desemprego, bem como a falta de acesso à cultura e educação. E os benefícios gerados a partir da lei em atento, principalmente quanto ao aumento dos recursos destinados à cultura e esporte, poderão ser elevados.

A ação numa das causas da violência, o desemprego, prevendo com sucesso, em uma possível regulamentação das apostas esportivas, mesmo agora com o seu crescimento duradouro graças à Lei nº 13.756/2018, num futuro próximo, se todo o potencial pudesse ser explorado, como demonstra o estudo de Cruz e Trengouse (2018), o mercado brasileiro movimentará R\$ 50 bilhões por ano. Entre títulos de capitalização, loterias federais e estaduais, e apostas esportivas e outros. A única forma efetiva de combater o jogo ilegal, a ação do crime organizado e prevenir sua utilização para lavagem de dinheiro é com boa regulamentação.

Já relativo ao acesso à cultura e educação, com os valores estimados de arrecadação, esse seria um campo completamente beneficiado e inundado de recursos, tendo o art. 20 da presente Lei Nº 13.756/2018, “O produto da arrecadação de cada emissão da Lotex será destinado da seguinte forma 0,9% para o Fundo Nacional de Cultura” (BRASIL, 2018). O que a partir dos números previstos ajudariam no combate a estes malefícios, apesar de não os sanar, contribuiriam para uma diminuição acentuada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, analisou-se a presença das apostas esportivas no Brasil, tanto no tocante histórico, que evidencia a proibição da prática de jogos de azar, quanto ao entendimento de toda uma estrutura cultural brasileira. Nesse sentido, foi de grande importância apresentar a distinção entre jogos de azar e apostas esportivas, objeto de discussão literária do tema em questão.

Ademais, o grande crescimento e a possibilidade de arrecadação tributária, fez com que o estado passasse a legalizar a prática de apostas esportivas. Dessa forma, a análise realizada nesse trabalho acadêmico traz a importância da Lei 13.756/2018 ante o alto impacto socioeconômico gerado pela liberação da modalidade quota fixa de apostas.

Dessa maneira, evidenciou-se que a legalização das apostas esportivas, objetivou, também, o processo de regulamentação da prática, tendo em vista a vasta fonte de arrecadação no Brasil.

Com o interesse de responder as questões, atingir e detalhar os objetivos propostos, a pesquisa bibliográfica possibilitou a investigação e a apreciação de diversos materiais teóricos que se posicionaram acerca do tema. Sendo assim, comprovou-se a necessidade da regulamentação da Lei nº 13.756/2018, haja vista que a regulação irá refletir diretamente na sociedade contando com investimentos econômicos, educacionais, culturais e um intenso investimento nos esportes. Além das diversas áreas que naturalmente serão beneficiadas, acentuando a geração de empregos, o fortalecimento da economia, entre outros diversos campos que serão beneficiados direto e indiretamente.

Diante do exposto, certificou-se, também, que a regulamentação das apostas de quota-fixa é a medida adequada ao crescimento socioeconômico do país, à proteção jurídica dos usuários e ao combate as ilegalidades do mercado. Destarte, faz-se essencial engendrar estratégias para tornar as apostas esportivas uma prática consciente, identificando consumidores que possam apresentar algum risco com a utilização da atividade, promovendo, assim, uma experiência saudável.

Por fim, para pesquisas futuras, é de suma importância que, após a devida regulamentação, seja objeto de apreciação, a análise do órgão fiscalizador que será criado para a proteção dos usuários e prestadores de serviços, ferramenta de controle contra ilegalidades e fraudes, que garanta a devida arrecadação tributação, assim como, retorno socioeconômico.

REFERÊNCIAS

- AQUINO, S. R. M. **Jogos de azar: uma análise de legalidade das apostas esportivas à luz do ordenamento jurídico brasileiro**. 2022. 57 p. Trabalho de Conclusão do Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campina Grande, 2022. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/27185/SAMUEL%20RODRIGUES%20MAIA%20AQUINO%20%20TCC%20DIREITO%20CCJS%202022.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 nov. 2022.
- BOOTH, P. (Reino Unido) (ed.1). **TAXATION, GOVERNMENT SPENDING AND ECONOMIC GROWTH**. Londres: The Institute Of Economic Affairs, 2016. 256 p. Disponível em: <https://iea.org.uk/publications/taxation-government-spending-and-economic-growth/>. Acesso em: 11 nov. 2021.
- BRASIL **Constituição da República Federativa do Brasil**. Legislação Informatizada. Brasília: DF, 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-241-4-fevereiro-1938-350951-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13 out. 2022.
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Brasília: DF, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm. Acesso em: 13 out. 2022.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944**. Dispõe sobre o serviço de loterias, e dá outras providências. Brasília: DF, 1944. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del6259.htm. Acesso em: 13 out. 2022.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946**. Proíbe a prática de jogos de azar em todo o território nacional. Brasília: DF, 1946. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9215.htm. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 dezembro de 2018.** Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Brasília: DF, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.

CARVALHO JÚNIOR, J. V. **Regulamentação dos jogos de apostas no Brasil – apostas de quotas fixas.** 2020. 24 p. Trabalho de Conclusão do Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Tabosa Almeida (AESC/UNITA), Santa Catarina, 2020. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/jspui/handle/123456789/2718>. Acesso em: 11 nov. 2022.

CRUZ, F. S.; TRENGROUSE, P. **Regras claras para o jogo:** a única forma efetiva de combater o jogo ilegal, a ação do crime organizado e prevenir sua utilização para lavagem de dinheiro é com boa regulamentação. O Globo. Rio de Janeiro. 29 abr. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniao/regras-claras-para-jogo-22635691>. Acesso em: 11 nov. 2021.

DIMMENSTEIN, G. **Programas de apoio ao esporte reduzem criminalidade em 30%. Folha Online,** São Paulo, 09 de setembro de 2004. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/dimmenstein/noticias/gd090904e.htm>. Acesso em: 25 out. 2022.

EXAME. **DE Globo a Rede TV: programas de TV também são dominados por casas de apostas.** Exame, Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022. Disponível em: <https://exame.com/esporte/de-globo-a-redetv-programas-de-tv-tambem-sao-dominados-por-casas-de-apostas/>. Acesso em: 28 out. 2022.

GAMES MAGAZINE BRASIL. **Com Athletico-PR, 100% clubes da Série A do Brasileiro possuem parceria com casas de apostas.** Jueves, 04 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.gamesbras.com/apostas-online/2022/8/4/com-athletico-pr-100-clubes-da-serie-do-brasileirao-possuem-parceria-com-casas-de-apostas-32014.html>. Acesso em: 04 nov. 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GREENHALGH, T.; PEACOCK, R. **Effectiveness and efficiency of search methods insystematic reviews of complex evidence:** Audit of primary sources. British Medical. Journal, v. 331, n. 7524, p. 1064–1065, 2005. Disponível em: 10.1136/bmj.38636.593461.68. Acesso em: 19 abr. 2022.

IBOPE REPUCOM. **Porque, “ainda”, não aqui? uma análise do patrocínio nas camisas dos principais clubes da América Latina em 2022.** 2022.

Disponível em:

https://www.iboperepucom.com/br/artigos/porque_nao_aqui_analise_america_latina_2022/#:~:text=Ao%20olharmos%20para%20os%20pa%C3%ADses,clubes%20da%20regi%C3%A3o%20em%202022. Acesso em: 30 out. 2022.

MAGRI, D. Casas de aposta esportiva tomam o Brasil, mas movimentam seus bilhões de reais fora do país. **El País**, São Paulo, 25 de setembro de 2021.

Disponível em: <https://brasil.elpais.com/esportes/2021-09-25/casas-de-aposta-esportiva-tomam-o-brasil-mas-movimentam-seus-bilhoes-dereais-fora-do-pais.html#:~:text=Permitidos%20h%C3%A1%20apenas%20tr%C3%AAs%20anos,importantes%20do%20futebol%20nacional>.

Acesso em: 25 out. 2022.

MEDIA, D. Betfair é o novo patrocinador oficial da CONMEBOL Libertadores e Sul-americana. **Betfair Net**, 11 de janeiro de 2022. Disponível em:

<https://apostas.betfair.com/comunicados-oficiais/betfair-e-novo-patrocinador-oficial-da-conmebol-libertadores-e-sul-americana-230819-248.html>. Acesso em: 05 nov. 2022.

MENDES, F. **Os bilhões em arrecadação que o governo Bolsonaro deve perder na Copa:** país perde a chance de arrecadar mais de 3 bilhões de reais com a regulamentação das apostas esportivas; mercado segue em limbo e apreensivo com copa. **Veja**, São Paulo, 09 de agosto de 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/os-bilhoes-em-arrecadacao-que-o-governo-bolsonaro-deve-perder-na-copa/>. Acesso em: 20 out. 2022.

NORONHA, A. P. F. **Uma análise jurídica sobre a normatização das apostas esportivas online no Brasil frente ao direito.** 2021. 28 p. Trabalho de conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2021. Disponível em:

<https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/24861>. Acesso em: 11 nov. 2022.

PAES, N. L. **O “Duplo Dividendo” da Regulação das Apostas Esportivas pela Internet.** 2018. 69 p. Monografia (Bacharelado em Administração) - Escola de Administração Fazendária (ESAF), São Paulo, 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3797/1/1o-lugar-nelson-leitao-paes-010.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2022.

POSSAMAI, C. **Casas de apostas já patrocinam 19 dos 20 times da Série A do Brasileiro.** 2022. Disponível em: <https://igamingbrazil.com/aposta-esportiva/2022/07/18/casas-de-apostas-ja-patrocinam-19-dos-20-times-da-serie-a-do-brasileirao/>. Acesso em: 29 out. 2022.

SALVARO, R. F. **Perspectivas de tributação com a legalização das apostas esportivas no Brasil.** 2019. 23 p. Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade do Extremo Sul

Catarinense (UNES), Santa Catarina, 2019. Disponível em:
<http://repositorio.unesc.net/handle/1/7442>. Acesso em: 11 nov. 2022.

SANTOS, J. **Sites de apostas prometem até R\$ 20 bi em receita ao governo por meio de impostos**. [Entrevista concedida a] Gazeta Esportiva. Gazeta Esportiva, São Paulo, 2022, agosto, 2019. Disponível em: <https://https://www.gazetaesportiva.com/institucional/sites-de-apostas-prometem-ate-r-20-bi-em-receita-ao-governo-por-meio-de-impostos>. Acesso em: 25 out. 2022.

SOARES, I. C. **Regulação e Tributação de apostas esportivas no Brasil: lei 13.756/18 e a compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro**. 2019. 50 p. Trabalho de Conclusão (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Paraíba, 2019. Disponível em:
https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16211?locale=pt_BR. Acesso em: 01 nov. 2022.

STRICKLAND, F. Ausência de tributação em sites de apostas esportivas prejudica arrecadação: segundo pesquisa, ao longo deste ano, o Brasil vai deixar de receber R\$ 6,4 bilhões pela falta de tributação com as apostas. **Correio Braziliense**, São Paulo, 27 de outubro de 2022. Disponível em:
<https://www.correio braziliense.com.br/economia/2022/10/5043271-ausencia-de-tributacao-em-sites-de-apostas-esportivas-prejudica-arrecadacao.html>. Acesso em: 20 out. 2022.

TORRES, R. L. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 17^a ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

TRANSMISSÕES: **Transparência ao vivo, responsabilidade gravada. Brasília, Portal da Câmara dos Deputados**, 2019. 1 vídeo (10:10). Publicado pelo Câmara dos Deputados. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/webcamara/videoArquivo?codSessao=77215>. Acesso em: 11 nov. 2022.